



20794765

08007.001207/2022-67



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação

**PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ações de desenvolvimento para servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), na área de conhecimento Ciência da Computação, oferecida pela Escola Superior de Redes, da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ: 03.508.097/0001-36, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FOR572: Forense avançada de rede: caça à ameaças, análise e resposta à incidentes (36 CPEs) (FOR-572)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	R\$464.000,00
2	FOR585: Análise Forense de Smartphone em Profundidade (36 CPEs) (FOR-585)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
3	FOR610: Engenharia reversa de Malware: Ferramentas e técnicas de análise de malware (36 CPEs) (FOR-610)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
4	SEC488: Fundamento de segurança na nuvem (36 CPEs) (SEC-488)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
5	SEC511: Monitoramento Contínuo e Operações de Segurança (48 CPEs) (SEC-511)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
6	SEC530: Arquitetura e Engenharia de Segurança Defensável (36 CPEs) (SEC-530)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
7	SEC540: Segurança na Nuvem e Automação DevSecOps (38 CPEs) (SEC-540)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
8	SEC542: Teste de penetração de aplicações Web e hacking ético (36 CPEs) (SEC-542)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	

1.2. A presente contratação adotar como regime de execução a Empreitada por preço unitário.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.4. O prazo de execução dos serviços será 10 (dez) meses, com início a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

1.4.1. Participação de 05 (cinco) servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em ações de desenvolvimento e certificações promovidas pela Escola Superior de Redes.

1.4.2. As ações de desenvolvimento serão realizadas na modalidade *on-line* de forma assíncrona.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

5.2. No caso de contratações de serviço técnico profissional especializado, como as ações de desenvolvimento e certificações promovidas pela Escola Superior de Redes, verifica-se está-se diante de um serviço cujas principais características são subjetivas. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos.

5.3. Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço por que não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

5.4. A contratação de vagas nas ações de desenvolvimento e certificações promovidas pela Escola Superior de Redes afigura-se, indubitavelmente, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

5.5. Na contratação objeto destes autos, restam presentes todos os elementos que ensejam a contratação por inexigibilidade de licitação, sendo: serviços técnicos especializados de natureza singular e notória especialização do prestador de serviços.

5.6. A escolha do prestador do serviço, Escola Superior de Redes (ESR) pertencente à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), CNPJ nº 03.508.097/0001-36, foi feita com base nas seguintes razões:

5.6.1. O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

5.6.2. A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) é uma organização social, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e mantida por esse, em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), das Comunicações (MCom), Turismo, Saúde (MS) e Defesa (MD), que participam do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP). A RNP é responsável pela rede de internet acadêmica brasileira de alta velocidade, que beneficia alunos, professores e pesquisadores. Está presente nos 27 estados do país e no Distrito Federal, conectando 1.174 campi e cerca de 4 milhões de usuários.

5.6.3. A Escola Superior de Redes (ESR) é a unidade de serviço da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) criada para promover a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação. Com 15 anos de atuação, mais de 1.100 instituições clientes e aproximadamente 33.000 alunos capacitados, a ESR visa o resultado prático e busca os maiores índices de qualidade em seus serviços, com a excelência no ensino e o bom atendimento ao cliente como premissas.

5.6.4. Dentre seus diferenciais, destacam-se:

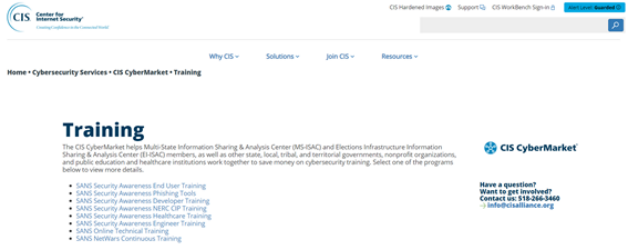
a) Abordagem prática dos cursos;

- b) Turmas in company;
 - c) Cursos customizados;
 - d) Mais de 10 unidades espalhadas em todas as regiões do país;
 - e) Mais de 70 cursos em 8 áreas de formação em TIC;
 - f) EaD com aulas ao vivo;
 - g) Oferta de consultoria educacional; e
 - h) Parcerias com grandes partners de mercado, como CompTIA, Exin e SANS.
- 5.6.5. Os tutores da Escola Superior de Redes - ESR possuem sólida formação acadêmica e profissional.
- 5.6.6. Trata-se de um conjunto de professores com grande vivência docente e ou experiência profissional necessárias no processo de construção das competências e habilidades que estes cursos se propõem a desenvolver em seus alunos, proporcionando ao aluno um aprendizado fortemente ancorado em realização de atividades práticas que reproduzem os desafios encontrados no mercado de trabalho do profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 5.6.7. A ESR possui clientes em todas as esferas: pessoas físicas ou jurídicas, privadas e governamentais, de todas as esferas do Governo.
- 5.6.8. Dentre seus clientes podemos citar: a Polícia Federal, o Ministério da Defesa, Superior Tribunal de Justiça, a Rede Globo, o INMETRO, a Petrobrás, o BNDES, o Will Bank, a CEMIG e muitos outros.
- 5.6.9. Em 2021, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Escola Superior de Redes (ESR) recebeu um prêmio da LEO Learning como melhor plataforma customizada em EaD.
- 5.6.10. A confiança como fundamento para a escolha das ações ofertadas pela Escola Superior de Redes foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:
(...) "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (...)
- 5.6.11. A RNP/ESR firmou uma parceria com o SANS em setembro de 2021 (SEI nº 18194629), com o intuito de representar o instituto no Brasil. Nesta parceria, a Escola Superior de Redes, unidade de serviço de capacitação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP, oferecerá os cursos e certificações do SANS com condições diferenciadas negociadas entre as instituições.
- 5.7. No concernente a singularidade do objeto, a unidade solicitante apresentou, por meio do no Despacho nº 332/2021/CGISP/DTIC/SE/MJ (SEI nº 16267035), as seguintes justificativas complementares:

Como pode ser verificado no item 5.16 da Nota Técnica 5 (SEI nº 14288994), o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSIPR, responsável pela normatização da área de segurança cibernética dos órgãos do executivo federal, em sua Norma Complementar 17/IN01/DSIC/GSIPR da Presidência da República, Anexo A, (Anexo Certificações Recomendadas - GSI (SEI nº 16268340)) apresenta as recomendações de certificações profissionais na área, sendo que o SANS Institute figura com uma das principais entidades.

Ressalta-se que, os profissionais que demandam a contratação do SANS Institute, no presente processo, já realizaram outras capacitações dentre as demais entidades indicadas, com suas respectivas certificações, cada um em sua área específica de atuação.

Referida Nota Técnica (14288994) em seus itens 6.8 e 6.9 apresenta o CIS – Center for Internet Security, uma organização sem fins lucrativos que é líder global na iniciativa de tornar a internet mais segura, com indicação de melhores práticas em segurança cibernética e melhores capacitações. Como pode ser visto na Figura 1, a indicação para treinamentos, feita pelo CIS, compreende a trilha de cursos do SANS Institute.



Dentre as entregas do Projeto Estratégico de Segurança da Informação e Privacidade, uma das mais relevantes é a implantação do framework de controles do CIS. Tal escolha pela DTIC/SE mostrou-se acertada, uma vez que o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou, em 02/09/2021, a Estratégia de Fiscalização do TCU em Segurança da Informação e Segurança Cibernética 2020-2023 (<https://portal.tcu.gov.br/estrategia-de-fiscalizacao-do-tcu-em-seguranca-da-informacao-e-seguranca-cibernetica-2020-2023.htm>)

A estratégia relaciona as ações e iniciativas específicas para aprimorar o panorama da Administração Pública federal nas áreas de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, minimizando riscos e possíveis impactos de ataques cibernéticos e incidentes de Segurança da Informação.

O TCU selecionou os 20 controles críticos de Segurança Cibernética preconizados pelo CIS como base para a realização da auditoria. Tais controles são mais de 150 ações em 18 domínios relacionados à segurança da informação para melhoria do ambiente, tornando o órgão muito mais resistente a eventos danosos.

Tais controles, conforme o site de Internet do CIS (www.cisecurity.org), foram criados pelo SANS Institute, sendo esta a instituição indicada pelo próprio CIS para realização dos respectivos treinamentos.

Novamente fazendo referência a Nota Técnica 5 (SEI nº 14288994), em seu item 8.7, apresenta-se os valores de contratação do Governo Norte Americano com capacitações oferecidas pelo SANS Institute. Em atualização da figura apresentada em tal item, percebem-se 5 contratos, renovados em 2021, no valor total de US\$ 157.944 Milhões (Departamento de Defesa Americano, US\$ 31 Milhões; Comando de Operações Especiais da Força Aérea Americana, US\$ 75,9 Milhões; Comando Espacial da Força Aérea Americana, US\$ 244.200,00; Comando de Treinamento e Doutrina, US\$ 48 Milhões; e, Corpo de Fuzileiros Navais, US\$ 2.8 Milhões), conforme visualizado na Figura 2.

Nome	Awardee	Potential Value	Award Date	Last Date To Order	Updated At
DIF171200V007084	The Escal Institute Of Advanced Technologies, Inc.	\$31.0m	9/27/17	9/29/22	8/24/21
CYBER TRAINING AND CERTIFICATION					
FAB77320A0001	The Escal Institute Of Advanced Technologies, Inc.	\$75.9m	2/28/20	2/27/25	6/11/21
THIS REQUIREMENT IS FOR SYSTEMS ADMINISTRATION, AUDIT, NETWORK, AND SECURITY TRAINING FOR THE GOVERNMENT.					
47QFLA21A0009	The Escal Institute Of Advanced Technologies, Inc.	\$244.2k	6/9/21	6/8/26	6/8/21
GIAC CERTIFIED INCIDENT HANDLER (GCIH) VOUCHERS					
W9115019D0009	The Escal Institute Of Advanced Technologies, Inc.	\$48.0m	7/1/19	6/30/24	6/3/21
CCOE CYBERSECURITY TRAINING SUPPORT					
M0068121D0003	The Escal Institute Of Advanced Technologies, Inc.	\$2.8m	4/9/21	10/9/27	4/9/21
6 DAY COURSE					

Figura 2 – Listagem presente no site de internet GOVTRIBE ([The Escal Institute Of Advanced Technologies, Inc. \(DBA Sans Institute\) - 1HTA8 - GovTrib](https://govtribe.com.br/contratos/1HTA8-GovTrib), em 21/10/2021) apresentando 5 contratos do governo federal americano com o SANS Institute.

A priorização de capacitação em segurança cibernética do governo americano fica clara com o gasto de US\$ 101 Milhões nos últimos 5 anos, somente com o SANS Institute, conforme visualizado na Figura 3.

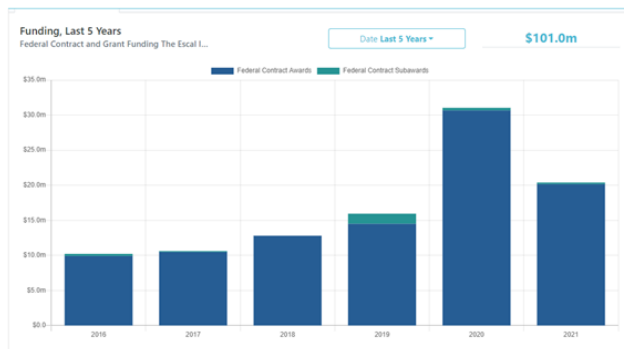


Figura 3 – Gráfico do site de internet GOVTRIBE ([The Escal Institute Of Advanced Technologies, Inc. \(DBA Sans Institute\) - 1HTA8 - GovTribе](https://www.govtribe.com/), em 21/10/2021) apresentando 5 contratos do governo federal americano com o SANS Institute.

Tem-se, novamente na Nota Técnica 5 (SEI nº 14288994), no item 8.9, apresentação de contratos do Centro de Defesa Cibernética (CDCiber) do Exército Brasileiro, no valor de US\$ 196.650, por meio do Escritório de Compras do Exército, em Washington.

Apontam-se, ainda, nos itens 8.10 e 8.11 da Nota Técnica 5 (SEI nº 14288994), documento do Gartner, empresa mundialmente reconhecida como referência no aconselhamento imparcial em tecnologia da informação. Tal documento, “A Step-by-Step Guide to Becoming a CISO [Chief Information Security Officer]” - ID G00370136, discute quais são os conhecimentos necessários para os profissionais de segurança da informação de acordo com o posto ocupado na organização. São sugeridos treinamentos de acordo com o nível técnico desempenhado.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação da solução de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Escola Superior de Redes, para o MJSP, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois conforme exposto neste estudo estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

5.8. As ações ofertadas pela ESR são singulares justamente porque sua essência se compõem da atuação intelectual de um conjunto de capacitações profissionais. O conteúdo do produto não pode ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios objetivos. Não existe possibilidade de limitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais serviços similares existentes no mercado. A singularidade deriva da própria noção de inviabilidade de competição: é inviável porque é singular e é singular porque a natureza do serviço é subjetiva, e há natureza subjetiva porque é primordialmente intelectual.

5.9. Sobre isso, cita-se o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

(...) A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. (...)

5.10. Portanto, um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

5.11. Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

5.12. Esse é o entendimento do TCU:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

5.13. Ações de desenvolvimento não são de natureza comum, são de natureza intelectual, subjetiva, não são padronizadas, portanto, não podem ser contratadas em disputa isonômica com critério de menor preço, porque isonomia não haverá (dada a singularidade) e o preço não é o critério adequado de escolha.

5.14. Reforçando a questão da singularidade, constata-se que os cursos em questão possui natureza complexa, multidisciplinar que visam o aumento da maturidade da segurança da informação no MJSP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A contratação consiste na participação de 05 (cinco) servidores deste Ministério em 08 (oito) ações de desenvolvimento promovidas pela Escola Superior de Redes com vistas ao atendimento das necessidades apresentadas no bojo do PDP do MJSP para o exercício 2022, registrada pela DTIC.

6.1.2. As referidas ações serão realizadas após a concessão dos códigos de acesso pela contratada, na modalidade *on-line*, e com carga horária total de 288 horas.

6.1.3. Destaca-se que o treinamento é projetado para profissionais de TI envolvidos com temas afetos à segurança da informação.

6.1.4. A ação deverá ser desenvolvida com os padrões de qualidade relacionados a entrega de conteúdo proposto, a especialização do professor, ao cumprimento da carga horária, a estrutura e ao material didático, conforme no descrição na Proposta Comercial.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A contratada deverá viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores do MJSP em 08 (oito) ações de desenvolvimento promovidas pela Escola Superior de Redes, a ser realizada na modalidade *on-line*, com carga horária total de 288 horas.

7.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.3.1. Envio das informações dos servidores pela contratada para concessão dos códigos de acesso para realização das ações de desenvolvimento e certificações;

7.3.2. Fornecimento pela contratada dos códigos de acesso e orientações em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

7.3.3. Disponibilização de material de apoio aos servidores pela contratada durante a realização das ações de desenvolvimento e certificações; e

7.3.4. Emissão de certificado de participação na plataforma, computando a carga horária de cada ação de desenvolvimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.13.1. recebimento das documentações conforme exigências do presente documento;

12.13.2. confirmação da inscrição do servidor na ação de desenvolvimento; e

12.13.3. acompanhamento da execução, realizando ajustes no caso de necessidade da contratante.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto considerará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.2.1. O mecanismo de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços será efetuado, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e, para a comunicação de rotina, poderão ser utilizados telefone e e-mail institucional.

13.2.2. As comunicações à contratante deverão ser direcionadas ao Gestor da contratação, ou ao fiscal ou seu substituto.

13.2.3. A contratante deverá informar à contratada os contatos de telefone celular dos responsáveis pela empresa, incluindo-se um número principal e um adicional, para casos de emergência em que a Administração necessite contatar os responsáveis.

13.2.4. A contratada deverá estabelecer pessoa de sua equipe a ser ponto focal para as comunicações oficiais e de rotina.

13.2.5. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento, observará a completa execução da prestação dos serviços;

13.2.6. A avaliação da conformidade dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, a ser registrado em relatório de acompanhamento da contratação.

13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3.1. não produziu os resultados acordados;

13.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias *corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. O pagamento somente será efetuado após a disponibilização e regular funcionamento dos acessos à plataforma SANS à contratante.

15.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. o prazo de validade;

15.6.2. a data da emissão;

- 15.6.3. os dados da contratação e do órgão contratante;
- 15.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.6.5. o valor a pagar; e
- 15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.14.1. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

16. **DO REAJUSTE**
- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
17. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.
18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 15% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor da contratação

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
19. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS**
- 19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 19.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 19.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 19.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 19.10.1. Habilitação Jurídica:
- 19.10.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.10.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 19.10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 19.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 19.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.10.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.10.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- 19.10.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 19.10.2.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
20. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

20.1. O custo da contratação é de R\$464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes dos documentos Nota Técnica nº 166/2022/DICAP/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI nº 18665199) e Nota Técnica nº 1/2022/DISPE/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI nº 19836147).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, Unidade Orçamentária 30101; PTRES 172184, Natureza de Despesa 339040, Plano Interno GL67OTCGLTI.

PATRÍCIA CRISTINE DE OLIVEIRA GALVÃO
Membro da Equipe de Planejamento

CLAUDIANA PEREIRA BATISTA
Membro da Equipe de Planejamento

QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS
Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadora de Desenvolvimento Humano Organizacional

GIOVANA GABRIELA FRANZONI FENILI
Chefe da Divisão de Serviços em Gestão de Pessoas
Substituta

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de 08 (oito) ações de desenvolvimento para servidores do MJSP, com vistas ao atendimento das necessidades apresentadas no bojo do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), exercício 2022, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), nos termos do art. 4º, incisos I, VI e VIII da Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021.

IRENILDA FERREIRA CARDOSO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
Substituta

ANEXO

1. Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 18064072).



Documento assinado eletronicamente por **IRENILDA FERREIRA CARDOSO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto(a)**, em 17/11/2022, às 18:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gabriela Franzoni Fenili, Chefe da Divisão de Serviços em Gestão de Pessoas - Substituto(a)**, em 18/11/2022, às 07:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 18/11/2022, às 08:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristine de Oliveira Galvão, Chefe da Divisão de Planejamento de Inovação e Análise de Integração de TIC**, em 18/11/2022, às 10:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Pereira Batista, Chefe da Divisão de Pesquisa e Análise de Solução de TIC**, em 18/11/2022, às 11:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20794765** e o código CRC **83D64436**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.